



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



**PROJETO DE LEI Nº 577 DE 30 DE novembro DE 2017.**

*“Acrescenta o Art. 59-C a Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, e dá outras providências.”*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 59-C.** Poderá ter a carga horária de sua jornada de trabalho reduzida em até 50% (cinquenta por cento), sem diminuição do salário ou compensação, o funcionário público responsável por pessoa com deficiência que demandar assistência direta e constante, conforme se aferir em laudo médico.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE**

**2017.**

  
**FRANCISCO JR**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO



## JUSTIFICATIVA

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias (Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988), prevê em seus Artigos 59-A e 59-B o direito a horário especial, benefício concedido ao servidor que comprovar participação em programas de treinamento para atletas o qual fará jus à redução de até 30% (trinta por cento) da carga horária de sua jornada de trabalho.

Na mesma linha, o presente Projeto de Lei pretende a redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária da jornada de trabalho do funcionário público responsável por pessoa com deficiência que demandar assistência direta e constante, conforme se aferir em laudo médico.

Isto posto, a proposição vem oferecer uma melhor qualidade de vida as pessoas com deficiência, almejando eliminar barreiras que antes poderiam impedir a participação efetiva daqueles servidores públicos que precisam auxiliar diretamente os seus dependentes.

Hoje, quando uma pessoa com deficiência necessita de assistência direta, o familiar (funcionário público) que o ampara acaba recorrendo ao Poder Judiciário para obter a redução de sua jornada de trabalho. Deste modo, decisões têm sido constantes no sentido de conceder regime de horário especial, sem redução salarial e sem necessidade de compensação.

A pessoa com deficiência necessita de cuidados especializados que lhe permitam desenvolver, ao máximo, suas capacidades e habilidades. A maioria dos tratamentos tem custo elevado, tornando inviável aplicar a redução dos rendimentos ao funcionário público responsável por pessoa com deficiência, considerando que tal ônus poderia, até mesmo, impossibilitar a continuidade desse tratamento.

Neste contexto, este projeto busca garantir o pleno exercício dos direitos sociais e individuais da pessoa com deficiência, sua integração social, baseando-



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

**Francisco Jr**  
DEPUTADO ESTADUAL



Política do  
**nosso jeito**

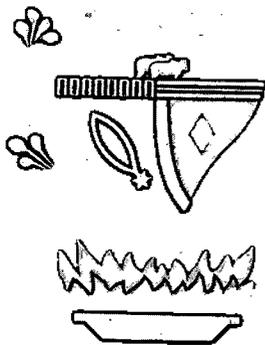
se no princípio da dignidade da pessoa humana, bem como no direito de proteção à família e às pessoas com deficiência.

É preciso avançar no sentido da plena inclusão, para tanto é necessário romper paradigmas.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2017004888**  
Data Autuação: 30/11/2017

**Projeto :** 577-AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
**Autor:** DEP. FRANCISCO JR  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:**

"ACRESCENTA O ART. 59-C A LEI Nº 10.460, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE GOIÁS E DE SUAS AUTARQUIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



2017004888



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

**Francisco Jr**  
DEPUTADO ESTADUAL

Política do  
**nosso jeito**



PROJETO DE LEI Nº 577 DE 30 DE *novembro* DE 2017

*“Acrescenta o Art. 59-C a Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, e dá outras providências.”*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 59-C.** Poderá ter a carga horária de sua jornada de trabalho reduzida em até 50% (cinquenta por cento), sem diminuição do salário ou compensação, o funcionário público responsável por pessoa com deficiência que demandar assistência direta e constante, conforme se aferir em laudo médico.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE

2017.

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

**Francisco Jr**  
DEPUTADO ESTADUAL

Petição de

*nosso jeito*



## JUSTIFICATIVA

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Goiás e de suas Autarquias (Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988), prevê em seus Artigos 59-A e 59-B o direito a horário especial, benefício concedido ao servidor que comprovar participação em programas de treinamento para atletas o qual fará jus à redução de até 30% (trinta por cento) da carga horária de sua jornada de trabalho.

Na mesma linha, o presente Projeto de Lei pretende a redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária da jornada de trabalho do funcionário público responsável por pessoa com deficiência que demandar assistência direta e constante, conforme se aferir em laudo médico.

Isto posto, a proposição vem oferecer uma melhor qualidade de vida as pessoas com deficiência, almejando eliminar barreiras que antes poderiam impedir a participação efetiva daqueles servidores públicos que precisam auxiliar diretamente os seus dependentes.

Hoje, quando uma pessoa com deficiência necessita de assistência direta, o familiar (funcionário público) que o ampara acaba recorrendo ao Poder Judiciário para obter a redução de sua jornada de trabalho. Deste modo, decisões têm sido constantes no sentido de conceder regime de horário especial, sem redução salarial e sem necessidade de compensação.

A pessoa com deficiência necessita de cuidados especializados que lhe permitam desenvolver, ao máximo, suas capacidades e habilidades. A maioria dos tratamentos tem custo elevado, tornando inviável aplicar a redução dos rendimentos ao funcionário público responsável por pessoa com deficiência, considerando que tal ônus poderia, até mesmo, impossibilitar a continuidade desse tratamento.

Neste contexto, este projeto busca garantir o pleno exercício dos direitos sociais e individuais da pessoa com deficiência, sua integração social, baseando-



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS  
A CASA DO POVO

**Francisco Jr**  
DEPUTADO ESTADUAL

Política do  
**nosso jeito**



se no princípio da dignidade da pessoa humana, bem como no direito de proteção à família e às pessoas com deficiência.

É preciso avançar no sentido da plena inclusão, para tanto é necessário romper paradigmas.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

  
FRANCISCO, JR  
Deputado Estadual